


ANA RITA RAMOS Cartório Notarial	
Livro	54
Fls.	118
	

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia trinta de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial no concelho de Loures, sito na Rua Adão Manuel Ramos Barata, nº 2 B, Condomínio Oriente, Moscavide, perante mim, ANA RITA PACHECO RAMOS, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---- PRIMEIRO -----

---- **ROLANDO DOS REIS BORGES**, NIF 191.809.977, solteiro maior, natural de Cabo Verde, residente na Rua Nova Samaritana, lote 156, 2680-390 Unhos, portador do cartão de cidadão número 11280590 6 ZX6 válido até 05.11.2029, emitido pela República Portuguesa. -----

--- SEGUNDO -----

--- **MÁRIO ANSELMO BARROS DA SILVA FERNANDES**, NIF 170.223.795, divorciado, natural de Luanda, Angola, residente na Avenida Adriano Correia de Oliveira, 241, 2º esquerdo, 2870-151 Montijo, portador do cartão de cidadão número 02848361 8 ZX4, válido até 03.08.2031, emitido pela República Portuguesa. -----

---- TERCEIRA -----

---- **GRACINDA MARGARIDA DA LUZ**, NIF 231.399.057, solteira maior, natural da freguesia e concelho de Santiago de Cacém, residente na Rua Dr. José Miguel da Costa, nº 5, 2º direito, 7520-313 Sines, portadora do cartão de cidadão número 11745646 2 ZX1, válido até 26.02.2031 emitido pela República Portuguesa. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus supramencionados documentos de identificação. -----

--- E PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

--- Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação de direito privado, com a denominação “**PLTCVD – PLATAFORMA ASSOCIAÇÃO CABO VERDE E DIÁSPORA**”, com sede na Rua Nova Samaritana, lote 156, 2680-390 Unhos, união das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, concelho de Loures, titular do número de pessoa coletiva **516.828.649**. -----

--- A Associação é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, com o seguinte objeto social: -----

--- “1) Promover a cooperação entre Cabo Verde e sua Diáspora; 2) Promoção e desenvolvimento de uma rede institucional para toda a Diáspora; 3) Procurar condições de financiamento para prosseguir os seus objetivos; 4) Contribuir para a capacitação através de formação de dirigentes das organizações representantes da comunidade cabo-verdiana; 5) Promover e apoiar estudos e trabalhos de investigação por forma a contribuir para o desenvolvimento da rede da Diáspora; 6) Estabelecer protocolos de colaboração com outras associações ou entidades.” -----

--- A Associação reger-se-á pelas normas legais aplicáveis e pelos Estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que me apresentaram e que **arquivo** e fica a fazer parte integrante desta escritura, de cuja leitura não prescindiram. -----

---- Adverti os outorgantes da obrigação de proceder ao início de atividade da Associação no Serviço de Finanças competente, dentro do respetivo prazo legal.

---- Foi feita advertência da obrigatoriedade de requererem a inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, no prazo legal, para efeitos da alínea a) do nº 1 do art. 13º da Portaria 233/2018, de 21-08 e da alínea a) do nº 1 do art.

ANA RITA RAMOS	
Cartório Notarial	
Livro	54
Fls.	119
8	

3º da Lei 89/2017, de 21-08. -----

--- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

--- ARQUIVO -----

--- a) O referido documento complementar; -----

--- b) Certificado de admissibilidade da denominação adotada, com o nº 2022007286, com o código de acesso, 0205-5377-2511, emitido em 09-02-2022, e válido até 09-05-2022 (inclusive), pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, dele constando o CAE 94995. -----

--- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos. -----

*[Handwritten signature]*

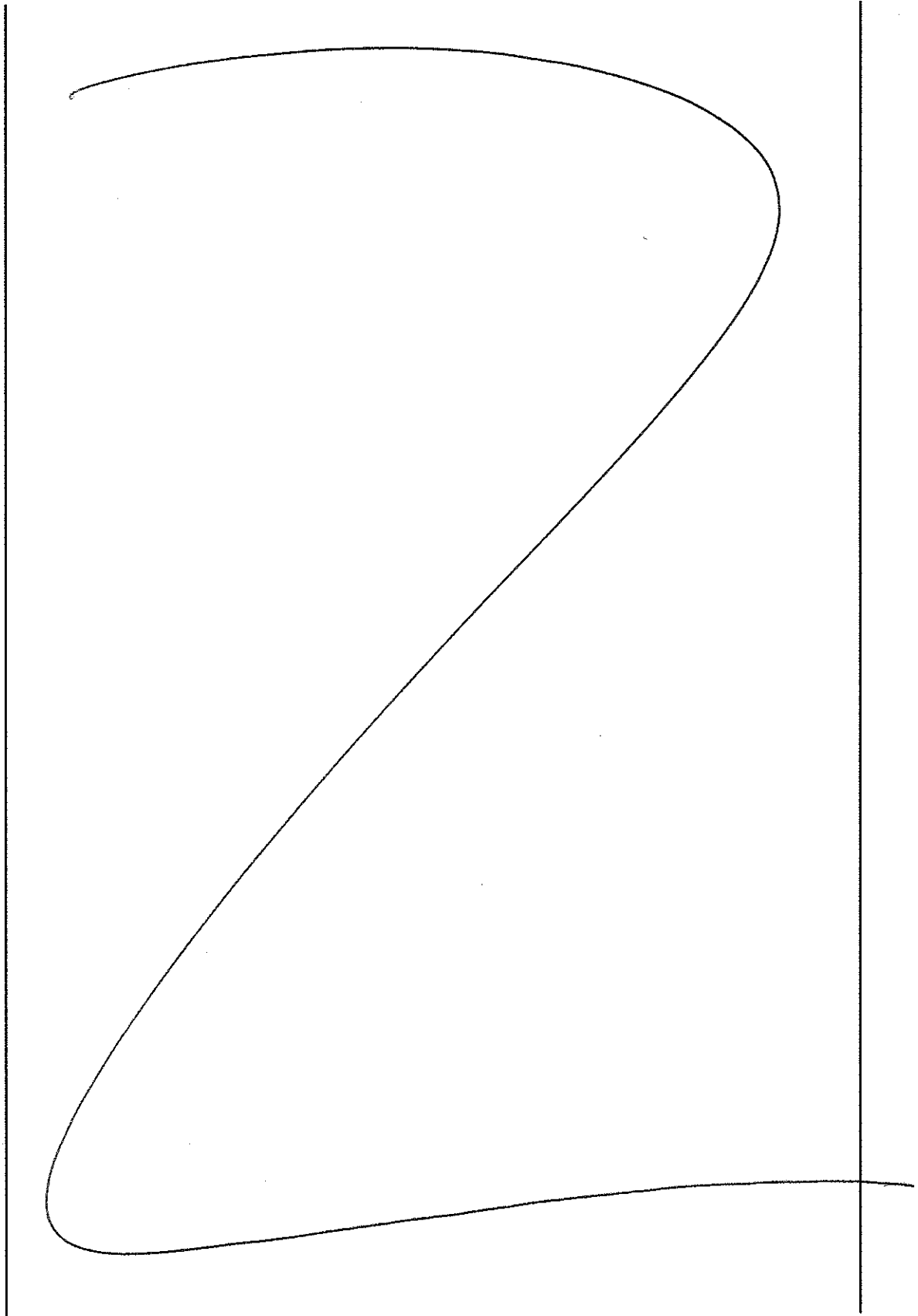
*[Handwritten signature]*

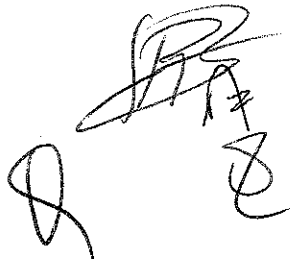
*[Handwritten signature]*

A Notária *[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº 414 / 2022

*[Large handwritten flourish or signature]*





Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, da escritura de constituição de associação, outorgada no Cartório Notarial em Moscavide da Notária Ana Rita Ramos, em trinta de março de dois mil e vinte e dois. -----

## PLTCVD - Plataforma Associação Cabo Verde e Diáspora

### Capítulo I

**Constituição, Denominação, Natureza, Objetivos, Princípios de organização, funcionamento e sede**

#### **Artigo 1º**

##### **Constituição, Denominação e Natureza**

A Plataforma Associação Cabo Verde e Diáspora, que adota a sigla PLTCVD, é uma associação com carácter de pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos, que se constitui por tempo indeterminado.

A PLTCVD é regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

- 1) Promover a cooperação entre Cabo Verde e sua Diáspora;
- 2) Promoção o desenvolvimento de uma rede institucional para a Diáspora;
- 3) Procurar condições de financiamento para prosseguir os seus objetivos;
- 4) Contribuir para a capacitação através de formação para dirigentes das organizações representantes da comunidade cabo-verdiana;
- 5) Promover e apoiar estudos e trabalhos de investigação por forma a contribuir para o desenvolvimento da rede da Diáspora;
- 6) Estabelecer protocolos de colaboração com outras associações ou entidades;

### **Artigo 3º**

#### **Princípios de organização e funcionamento**

- 1) A PLTCVD prossegue as finalidades de natureza social, cultural e desportiva, organizando-se e funcionando no estrito respeito pelos princípios democráticos e não discriminatórios entre as comunidades.
- 2) A organização e funcionamento das atividades constarão dos regulamentos internos elaborados para o efeito, e dos quais constarão os seguintes itens, mas não limitativos:
  - a) Promover o desenvolvimento, os direitos e interesses da comunidade cabo-verdiana e descendentes na diáspora e em Cabo Verde;
  - b) Promover e divulgar a cultura Cabo-verdiana;
  - c) Estabelecer intercâmbios de profissionais e organizações;
  - d) Promover e contribuir para a elaboração de estratégias de reintegração da Diáspora Cabo-verdiana em Cabo Verde.

### **Artigo 4º**

#### **Sede**

1. A PLTCVD tem a sua sede na Rua Nova Samaritana, lote 156, 2680-390 Unhos, união das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, concelho de Loures.
2. Sem prejuízo do número anterior, as reuniões dos órgãos da PLTCVD e ainda outros atos podem ser realizados fora da sede e ou através das plataformas digitais disponíveis e selecionadas para o efeito.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados e Receitas**

### **Artigo 5º**

#### **Associados**

A PLTCVD é composta pelas seguintes categorias de associados:

- (1) Organizações, (2) Quadros, (3) Outros (empresas e entidades) e (4) Agregados.
- (2) Podem ser associados da PLTCVD todas as Organizações Cabo-verdianas em Cabo Verde e na Diáspora, particulares e outros interessados no desenvolvimento de Cabo Verde e da sua Diáspora.

**Artigo 6º**  
**Categorias de associados**

1. São associados fundadores aqueles que reunirem as condições expressas no artigo 1º do presente estatuto e signatários da ata referente à criação da PLTCVD.
2. São associados efetivos aqueles que reunirem as condições expressas no artigo 1º dos estatutos e a partir do momento de aceitação do pedido de admissão, e que tenham pelo menos seis meses de quotas pagas.
3. A Direção poderá propor à Assembleia Geral a atribuição da condecoração de “Amigos de Cabo Verde”, a associados, outras entidades, agregados e particulares, que tendo prestado serviços ou auxílio à PLTCVD venham a ser considerados e comprovados relevantes.
4. Os critérios de admissão são definidos pelo regulamento interno, elaborados para o efeito.

**Artigo 7º**  
**Associados**

1. A proposta de admissão de associados deve ser realizada à Direção da PLTCVD por E-mail, ou por outra via criada para o efeito conforme previsto no regulamento interno.
2. A Direção da PLTCVD deve verificar a conformidade das propostas e deliberar sobre as mesmas.
3. Os associados podem, mediante carta registada ou por E-mail dirigida ao Presidente da Direção, solicitar o cancelamento da sua inscrição.

**Artigo 8º**  
**Quotas**

Os associados, pagam uma quota mensal ou anual, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral e constará no regulamento interno.

**Artigo 9.º**  
**Perda de qualidade de associado**

1. A falta de pagamento da quota anual durante o ano civil determina a suspensão automática dos direitos do associado.
2. Os associados que não paguem a sua quota anual durante dois exercícios consecutivos, podem após deliberação da Assembleia Geral ser-lhes retirada esta qualidade.
3. A Direção estabelecerá os critérios aplicáveis ao levantamento da suspensão.

4. Os que violarem os deveres estatutários e regulamentos ou desobedecerem às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos, serão suspensos pela Direção que depois levará à Assembleia Geral para decisão final.

#### **Artigo 10º**

##### **Deveres dos associados**

Os associados devem:

1. Prosseguir os fins da associação com competência e dignidade;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
3. Pagar, atempadamente, as quotas;
4. Informar os órgãos competentes da associação de tudo o que considerem de especial interesse para o cabal desenvolvimento das atividades da associação;
5. Exercer, com zelo e dignidade, os cargos para os quais sejam eleitos;
6. Respeitar a opinião livremente manifestada pelos restantes membros da PLTCVD;
7. Colaborar com os Grupos de Trabalhos, sempre que possível;
8. Contribuir, de todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da PLTCVD.

#### **Artigo 11º**

##### **Direitos dos associados**

Os associados têm direito a:

1. Receber informações e participar nas reuniões da PLTCVD;
2. Receber orientações e apoio técnico nas áreas que solicitar;
3. Verificar anualmente o relatório e contas;
4. Participar nas deliberações para os quais sejam convocados de acordo com os estatutos, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
5. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos.

#### **Artigo 12º**

##### **Elegibilidade**

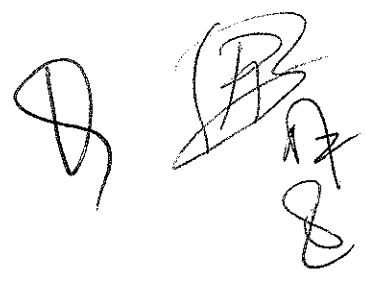
Apenas os associados efetivos podem ser eleitos para os órgãos da PLTCVD.

#### **Artigo 13º**

##### **Receitas**

São receitas da Associação:



- 
1. As quotizações e as eventuais contribuições doadas;
  2. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  3. Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais;
  4. Doações de entidades e particulares devidamente identificados, sem colocar em causa a prossecução dos seus objetivos;
  5. Outras receitas.

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos**

##### **Artigo 14º**

##### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da PLTCVD: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o CAG – Conselho de Apoio à Gestão.
2. O mandato dos titulares dos órgãos é de 3 anos.

##### **Secção I**

##### **Da Assembleia Geral**

##### **Artigo 15º**

##### **Constituição e convocatória**

1. A Assembleia Geral é formada por todos os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente duas vezes por ano em local e hora a determinar. Até ao fim de março para aprovação do relatório de atividades e contas do ano anterior e até fim de novembro para aprovação do plano de atividades e orçamento;
3. A Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário;
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, a requerimento da Direção, ou quando pelo menos 10% dos sócios efetivos o solicitem, por escrito ou por via correio eletrónico, ao Presidente.
5. Compete à Assembleia Geral enviar a todos os sócios efetivos a convocatória através de e-mail, constando desta a respetiva ordem de trabalhos, o que deve fazer com uma antecedência mínima de 15 dias. A convocatória será também afixada na sede da Associação.

## **Artigo 16º**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos/as associados/as, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

## **Artigo 17º**

### **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros dos órgãos sociais, sendo que obrigatoriamente cada um dos órgãos tem de ser composto por maioria de elementos designados pelas organizações associadas;
2. Aprovar o plano de atividades, proposto pela Direção;
3. Estabelecer o valor das quotas dos associados;
4. Discutir e deliberar sobre assuntos que digam respeito ao funcionamento da PLTCVD;
5. Aprovar alterações aos estatutos;
6. Aprovar todos os regulamentos internos da PLTCVD;
7. Aprovar o relatório e contas da PLTCVD;
8. Decidir sobre a dissolução da PLTCVD;
9. Conceder autorização à Direção para agir em juízo;
10. Destituir os órgãos sociais;
11. Aprovação do relatório e contas de gerência.




## **Secção II**

### **Da Direção**

## **Artigo 18º**

### **Constituição e forma de obrigar**

1. A Direção da PLTCVD é constituída por 7 elementos, devendo os mesmos assumir os cargos de Presidente, três Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário e Vogal;
2. As baixas nos cargos da Direção serão cobertas pelos membros suplentes por ordem hierárquica;
3. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
4. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
5. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Artigo 19º**  
**Competência da Direção**

Compete à Direção:

1. Representar os interesses da PLTCVD;
2. Promover o intercâmbio com associações;
3. A gerência social, administrativa e financeira da associação;
4. Administrar os fundos da associação, que serão constituídos por quotas, donativos, ou outros;
5. Organizar o funcionamento da PLTCVD, através da elaboração de regulamento interno promovendo a criação de “Departamentos” por áreas de atuação e nomear uma pessoa responsável pela sua condução nomeadamente nas seguintes áreas: Social, Cultural, Desportivo, Relações Internacionais, Investigação, e outros que se considerem importantes na perseguição dos objetivos propostos;
6. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
7. Realizar anualmente o Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte;
8. Apresentar o Relatório de Atividades e contas do ano anterior;
9. Assegurar a formação contínua dos associados;
10. Propor a admissão de associados;
11. Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados quando haja motivos para tal;
12. Assegurar o envio de informações aos associados.

**Artigo 20º**  
**Reuniões e Deliberações da Direção**

1. A Direção reunirá ordinariamente a cada dois meses;
2. A Direção reunirá extraordinariamente, por convocação do Presidente ou quando requerido pela maioria dos seus membros sempre que assuntos de grande relevo o exijam;
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, e em caso de empate o Presidente tem o voto de desempate;
4. As reuniões da Direção poderão ser realizadas através de meios telemáticos e assinadas digitalmente.

**Secção III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21º**  
**Constituição**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Artigo 22º**  
**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre o relatório das atividades e contas;
2. Emitir parecer consubstanciado em atas e acompanhar os projetos financiados;
3. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
4. Examinar trimestralmente os documentos contabilísticos e de tesouraria da PLTCVD;
5. Assistir quando convidado às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

**Secção IV**  
**CAG – Conselho de Apoio à Gestão**

**Artigo 23º**  
**Constituição**

1. O CAG é constituído pelos elementos da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal, Coordenadores dos Departamentos e Técnicos dos projetos.
2. O CAG deve convidar representantes de várias áreas da sociedade, sempre que aborde assuntos específicos para obter orientações a nível jurídico, saúde, social, cultural, desportiva, entre outros.
3. O CAG pode também envolver outros colaboradores para dar apoio à Direção.
4. O exercício dos cargos deste Conselho ao exemplo dos restantes órgãos, não são remunerados, mas podem justificar as despesas caso haja cabimento.

**Artigo 24º**  
**Competências**

1. Apoiar a Direção através da análise dos programas de financiamento e verificar a sua viabilidade, e realizar projetos e candidaturas com o objetivo de financiar as atividades da PLTCVD;

*[Handwritten initials/signature]*

2. Apoiar a Direção na gestão dos respetivos projetos financiados, e colaborar na definição da estratégia de atuação da PLTCVD;
3. Não existe incompatibilidade dos recursos humanos a contratar serem membros dos órgãos sociais, desde que seja comprovadamente relevante e seja aprovado por maioria de dois terços pelo CAG.

**Capítulo IV**

**Artigo 25º**

**Alteração dos estatutos**

Compete à Assembleia Geral a alteração dos estatutos, devendo, para o efeito, funcionar com o mínimo de metade dos associados efectivos, em primeira convocatória, com o mínimo de um quinto dos associados, em segunda convocatória.

**Artigo 26º**

**Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de harmonia com os estatutos.
2. Subsidiariamente, na ausência de norma aplicável, aos casos omissos, será aplicável o regime das associações constantes no Código Civil.

**Artigo 27º**

**Dissolução**

1. A PLTCVD só pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a deliberação ser tomada pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Uma vez decidida a dissolução da PLTCVD, será constituída de imediato uma comissão liquidatária, à qual competirá atribuir o espólio da associação a favor de instituições de relevo científico, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 28º**

**Disposições transitórias**

Excecionalmente, o primeiro mandato será de cinco anos, por forma a criar a estrutura e garantir condições para o melhor funcionamento da PLTCVD.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

A notação,  $AO$  - f.  $S$  -  $u$

